PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 290/81. Cambará em, 03 de novembro de 1.981.

Encaminhe-se às Comissões
Competentes. 9-11-81.

Presidente Secretário

Excelentissimo Senhor
LUIZ DARIVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às maõs de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 16/81 para a sua devida apreciaçao e posterior aprovaçao por essa digna Câmara de Vereadores

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideraçao.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 16/81

SÚMULA:- Concede aumento aos Funcionários Públicos , Servidores regidos pela C.L.T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, os regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (C.L.T.), os fixos e em COMISSÃO, aos DIARISTAS e INATIVOS e aos PENSIONISTAS que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 86.514 , de 29 de outubro do corrente ano, um AUMENTO em seus vencimentos mensais na proporção de 40,9 (Quarenta inteiros e nove décimos por cento).

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461 parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho(C.L.T)- Decreto Lei Federal nº. 5452 de 1º de maio de 1.943.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 1.981.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em anexo tem a finalidade em obter desse Letislativo, autorização para conceder aos Servidores Públicos desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensais.

Senhor Presidente e Senhores Edís, todos nós sabemos que estamos atravessando uma das fases mais difíceis de nossa história na economia do nosso País, com essa grande inflação que vem assolando assombrosamente a humanidade, nós sentimos no dever de conceder aos senhores Servidores Municipais um aumento em seus vencimentos, para que os mesmos possam pelo menos amenizar um pouco o seu drama cruciante.

Senhor Presidente e Senhores Edís, confiantes no alto espírito que tem sempre norteado os nobres representantes do povo nesse Legislativo, esperamos uma acolhida ao nosso Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 1.981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 16/81

Súmula: Concede aumento aos funcionários - - públicos, Sercidores regidos pela C.L. T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura Municipal. - - -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 16/81

Súmula: Concede aumento aos funcionários públicos, Servidores regidos pela C.L.T, em Comissão, Diaristas e aos Pendionistas e Inativos desta Prefeitura Municipal.

Relator: Vereador Moacir Betini

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 16/81.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14-11-1.981.

Comissão de Justiça e Redação

Moacir Betini

Joaquim A. R. Ferreira

Milton Paschoalino